

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 228/2016 ANO VII Divulgação: quinta-feira, 15 de dezembro de 2016 Publicação: sexta-feira, 16 de dezembro de 2016
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Comissão de Segurança Permanente da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução n. 104, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição de Comissão de Segurança Permanente nos Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Segurança Permanente, integrante do Centro de Segurança Institucional – Cesi –, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Juiz Cel PM James Ferreira Santos, que a presidirá;

II - Juiz André de Mourão Motta;

III - Juiz Wagner de Oliveira Cavalieri.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Segurança Permanente:

I - elaborar o plano de proteção e assistência aos juízes em situação de risco;

II - conhecer e decidir os pedidos de proteção especial formulados por magistrados;

III - conhecer e decidir outras demandas referentes à segurança dos magistrados e de seus familiares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

Extrato do Contrato nº 17/2016 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Líder Mineiro Comércio de Alimentos LTDA - CNPJ nº. 07.278.874/0001-54

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios diversos.

Valor total anual estimado: R\$ **64.583,28** (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do contrato: 15/12/2016 a 15/12/2017.

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Extrato do Contrato nº 18/2016 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Safety Car Blindagens e Serviços Ltda – EPP- CNPJ nº. 05.130.534/0001-56

Objeto: Serviço de blindagem dos vidros e da porta de entrada da Intendência da sede da Justiça Militar.

Valor global: R\$ **39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "22", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do contrato: 15/12/2016 a 15/12/2017.

Assinatura: Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Extrato do Contrato nº 19/2016 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Rodaagro Motores Geradores e Representação LTDA - EPP - CNPJ nº 24.797.158/0001-00
Objeto: Fornecimento de 01 (um) Grupo Motor Gerador com potência de 125 / 114 kVA - 101 / 91 kWe (Emergência / Principal), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220 / 127 Vca em 60 Hz.
Valor global: R\$ **57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**
Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", item de despesa "12", fonte de recursos "60", procedência "1".
Vigência do contrato: 15/12/2016 a 15/12/2017.
Assinatura: Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Deferindo:

- auxílio-creche requerido pelo servidor Bruno César Ferreira, JME 0540-8, referente ao seu filho, Daniel de Barros Ferreira, a partir de 07/12/2016.

Designando:

- a servidora **Marina Lopes Rossi**, JME-0606-4, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, CA-L5, PJ-69, na Gerência Administrativa, Área de Licitações, Contratos e Compras, no período de 09/01/2017 a 20/01/2017.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde, requerida pela servidora Maria Elisa Ricketti, JME-0182-1, 01 (um) dia, em 07/12/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0000992-12.2015.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Daniel Caldeira dos Santos Cruz (ex-Sd BM)

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MAPED 0200) – Defensora Pública

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11253 – Ameaça

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, Cel BM Osmar Duarte Marcelino, em negar provimento aos embargos infringentes.

Ficaram vencidos os juízes Jadir Silva e Fernando Armando Ribeiro, que deram provimento ao recurso, para manter a sentença absolutória de Primeira Instância na letra "e" (não existir prova suficiente para a condenação) do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.

Ficou como relator para acórdão o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, revisor.

Fez sustentação oral a defensora Silvana Lourenço Lobo.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 0002489-04.2014.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ten Cel PM QOR Gilberto Wanderlay Pedroso

Advogado(s): Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11315 – Peculato

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em acolher parcialmente os presentes embargos, apenas para fazer constar, no

dispositivo do acórdão recorrido, a manutenção dos benefícios previdenciários a que o recorrente faz jus como inativo.

Assistiu ao julgamento o advogado Raul Fernando Almada Cardoso.

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0000444-56.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003490-83.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Requerentes: Bruno Gonçalves da Silveira

Douglas Lana da Cunha

Advogado(a/s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- "vista" ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões nos recurso especial interpostos por Bruno Gonçalves da Silveira e Douglas Lana da Cunha.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 954, 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Designa magistrado e servidores para o recesso administrativo e o plantão judiciário no período de 19 de dezembro de 2016 a 08 de janeiro de 2017, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.15, disponibilizada no DJME de 13 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Para apreciar habeas corpus e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Presidente, **Fernando Galvão da Rocha**, no período compreendido entre as 18 h do dia 19 de dezembro de 2016 às 7h59min do dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores a seguir relacionados:

Das 18h do dia 19 de dezembro de 2016 às 07h59min do dia 24 de dezembro de 2016	Eli Alvarenga
Das 08h do dia 24 de dezembro de 2016 às 07h59min do dia 30 de dezembro de 2016	Jussara M. Oliveira
Das 08h do dia 30 de dezembro de 2016 às 07h59min do dia 05 de janeiro de 2017	Cleonice G. Pereira
Das 08h do dia 05 de janeiro de 2017 às 07h59min do dia 09 de janeiro de 2017	Jussara M. Oliveira

Lotação: Assessoria Judiciária	
Das 18h do dia 19 de dezembro de 2016 às 07h59min do dia 09 de janeiro de 2017	André Muradas Antunes

Art. 3º Durante o período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, o pedido de habeas corpus poderá ser protocolados por meio eletrônico no **sistema do PJe-2º grau** e as demais medidas urgentes deverão ser peticionadas exclusivamente por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria nesse período.

Art. 4º Nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 e 2,3,4,5 e 6 de janeiro de 2017, o expediente administrativo da Gerência Judiciária será de 12 às 18 horas.

Art. 5º Após o expediente administrativo, no período compreendido entre 18 horas e 11h59min do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão do Tribunal de Justiça Militar deverá ser realizado mediante contato com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

Art. 6º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2016 e 1º, 7 e 8 de janeiro de 2017, o peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0001971-43.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000581-97.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Recorrente: João Rodrigues de Souza

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (MADEP 0234) – Defensora Pública

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em não conhecer do recurso, mas conceder, de ofício, ordem de *habeas corpus* em benefício de João Rodrigues de Souza, para reconhecer extinta a sua punibilidade.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001973-15.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargantes: Ailton Jorge Faria

Sebastião José Maria Orsine Silva

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos de declaração.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001055-34.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Danilo Passos

Advogado(a/s): Guilherme Carlos de Freitas Bravo (OAB/MG 100948) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO

Processo n. 0003147-56.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb PM Benevides Nahas de Almeida

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11315 – Peculato

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso interposto pela Defesa, para absolver o apelante, com fundamento na letra “b” (não constituir o fato infração penal) do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.

Foram julgadas prejudicadas as preliminares suscitadas pela defesa.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0002111-77.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000005-66.1998.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Recorrente: ex-3º Sgt PM Daniel Gonçalves Lopes

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200) – Defensora Pública

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, em seus devidos fundamentos.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003402-56.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sebastião Alves de Oliveira

Advogado: Geraldo Lopes de Paula (OAB/MG 116392)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao presente recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição nos seus exatos termos.

Foi indeferido o pedido de adiamento formulado pela defesa, tendo em vista a ausência de fundamentação do pedido e as reiteradas ligações feitas ao advogado pela Gerencia Judiciária.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 1000040-13.2015.9.13.0003

Relator: Jadir Silva

Apelante: André Afonso Arantes

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s) do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

SÚMULA DO DESPACHO: "vista" ao apelante sobre o teor dos Embargos de Declaração interpostos pelo Estado de Minas Gerais.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

43373MG => 9; 57887MG => 2, 3, 4, 6; 69777MG => 8; 77819MG => 1, 9; 77941MG => 1; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 6; 82331MG => 4; 88642MG => 7; 91462MG => 5; 96346MG => 2; 96712MG => 3, 6; 102722MG => 3, 6; 106073MG => 1, 9; 106114MG => 1, 9; 106799MG => 7; 109709MG => 4; 112330MG => 11; 112708MG => 3, 6; 124631MG => 9; 126800MG => 10; 132150MG => 4; 135184MG => 8; 135365MG => 4; 148552MG => 3, 6; 152655MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002988-19.2013.9.13.0001

Réu: Dejair Luiz Silva => Sessão de Julgamento redesignada para o dia 12/01/2017, às 13:30 horas.
Adv.: Antonio de Almeida Ribas Neto, Carlos Galvao Neto, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

2 - 0000252-54.2015.9.13.0002

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 2º Sgt Vander Lucio de Jesus, => Tendo em vista a concordância expressa do exequente, nas fls. 119, com os valores indicados pelo Estado de Minas Gerais (fls. 04/05), homologo os cálculos apresentados pelo executado. Fica acolhida a impugnação de execução (fls.04 e 05), para deduzir o excesso de execução, determinando que o valor devido, a título de Precatório, seja no importe de R\$ 272.613.60 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos), consoante memória de cálculo de fls. 04/05. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

3 - 0001156-11.2014.9.13.0002

Exequente: Cb Marco Aurelio Martins, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinada nova abertura de vista ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial (fls. 375). Em não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

4 - 0001581-72.2013.9.13.0002

Autor: Cb Alvaro Marques de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Defiro o pedido formulado por Alvaro Marques de Oliveira, em face do Estado de Minas Gerais, para determinar que o valor devido seja no importe de R\$ 204.416,33 (duzentos e quatro mil reais, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), consoante memória de cálculo de fls. 699. Tendo em vista que a execução não foi embargada, não é cabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 1º-D, da Lei 9494/97 e nos termos do art. 87, §7º, do CPC/2015. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo, Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes.

5 - 0003092-18.2007.9.13.0002 ou 475/07

Autor: 3º Sgt Jairo Geraldo da Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Tendo em vista a concordância expressa do exequente, nas fls. 719, com os valores indicados pelo Estado de Minas Gerais (fls. 714/716), homologo os cálculos apresentados pelo executado. Fica acolhida a impugnação de execução (fls. 714/715), para deduzir o excesso de execução, determinando que o valor devido, a título de Precatório, seja no importe de R\$ 113.036,88 (cento e treze mil reais, trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), consoante memória de cálculo de fls. 716. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0003121-58.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Sergio Correa Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada nova abertura de vista ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial (fls. 375). Em não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000660-11.2016.9.13.0002

Réu: Edson Francisco Vieira Coelho => Informação de audiência antecipada para dia 16/12/2016, às 14:30 horas, relativa a CP nº 0699.16.008475-1, na Comarca de Ubá/MG. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

8 - 0002303-04.2016.9.13.0002

Acusado: Daivison Leandro Rodrigues => Vista a Defesa para apresentação de quesitos para realizar o exame de insanidade mental do militar. Adv.: Antonio Carlos Esteves Pereira, Gustavo Peres Barbosa, Jorci Caetano Rodrigues.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000009-30.2003.9.13.0003 ou 21357

Réu: Rubismar Goncalves do Norte => Fica intimada a Defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça o endereço atualizado do sentenciado Ex-PM Rubismar Gonçalves do Norte. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carloto Rocha Pereira Pinto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0001169-70.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Vista à Defesa acerca do requerido às fls. 298 dos autos. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

11 - 0002575-97.2013.9.13.0003

Réu: Antonio Luiz Campos => Vista à Defesa para apresentação de suas razões de recurso. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Processo nº 00001543-89.2015.9.13.0002- Edital de Intimação - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa MM. Juiz de Direito Titular da Segunda Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu WALBER VALERIANO DOS REIS, filho de Ernestino Marques dos Reis e de GERALDA DAS GRAÇAS

Moura e Reis, nascido aos 25/09/1977, que foi proferida sentença absolutória nos autos do Processo nº 00001543-89.2015.9.13.0002. E, constando dos autos que o dito réu foi declarado revel, expediu-se o presente edital pelo qual o mesmo é intimado da parte dispositiva da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (www.tjmmg.jus.br), qual seja: "(...) 1) Julgar improcedente a ação penal para absolver o réu com fundamento no estabelecido no art. 439, alínea "e", do CPPM.". E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.